

RESOLUÇÃO Nº 011/2023 – CMDCA

Dispõe sobre a convocação de Conselheira Tutelar Suplente para substituição no período de férias de Conselheiras Tutelares Titulares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Schroeder/SC (CMDCA), no uso de suas atribuições legais dispostas pela Lei nº 2.662, de 16 de junho de 2023, e também fundamentado na Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), vem por meio desta:

CONSIDERANDO:

- I** – O disposto na Lei Municipal nº 2.662 de 16 de junho de 2023;
- II** – A necessidade de convocação de Conselheiro Tutelar Suplente para substituição no período de férias das Conselheiras Tutelares Titulares;
- III** – Que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) integrantes, que se constitui no número legal para a composição do colegiado;
- IV** – Que os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem decrescente de votação e no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar terão os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares;
- V** – O disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI** – A Resolução SEDH nº 139 de 17/03/2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar, nos termos da Lei Municipal nº 2.662 de 16 de junho de 2023 e na Lei Federal nº 8.069 (ECA), as senhoras **MIDIA ALVES DE SOUZA FREIRE**, candidata eleita em 1º (primeiro) lugar e **ODILEIDE GREFIM**, candidata eleita em 2º (segundo) lugar, ambas do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes, conforme o respectivo Edital 002/2023-02 CMDCA, para assumirem a função de Conselheiras Tutelares Suplentes, durante o gozo de férias das Conselheiras Tutelares Titulares, **durante o período de 20.12.2023 a 09.01.2024.**

Art. 2º - A convocada terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir do ato de convocação, para comparecer à Sede do Conselho Tutelar de Schroeder, a fim de tomar posse na referida função, sob pena de renúncia ao mandato.

Art. 3º - O não comparecimento no prazo previsto gerará a exclusão da suplente faltosa.

Art. 4º - Em caso de a convocada não ter disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência.

Art. 5º - Findo o prazo de substituição, será garantida a permanência do Conselheiro Tutelar Suplente na ordem de suplência homologada pelo CMDCA, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Schroeder, SC, 21 de novembro de 2023.

Teresinha Tomaselli Tecilla
Presidente do CMDCA